



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 094/2021

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 094/2021, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.582, DE 15 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa visa adequar/alterar a legislação de regência, com fulcro nos ofícios nºs. 02/2021 – Previverde/Controle Interno e 119/2021 – Controle Interno (anexo), visto que fora constatado pelo setor fiscalizatório do Executivo, divergências nas informações constantes na legislação em vigor e a necessidade de correção imediata, de modo, inclusive, a não ensejar quaisquer omissões na interpretação e aplicação da referida lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 094/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
2.582, DE 15 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº. 2.582, de 15 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 1º.** Passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e de cada Autarquia do Município de Campo Verde - MT, o pagamento dos benefícios de auxílio doença, salário família, auxílio maternidade e auxílio reclusão, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional nº 103/2019.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 01 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência
Social dos Servidores de Campo Verde

Ofício n.º 02/2021 – Controle Interno.

Campo Verde /MT, 21 de setembro de 2021.

Ilmo. Senhor:

FELIPE TERRA CYRINEU, Procurador Geral do Município de Campo Verde/MT.

C/ cópia ao Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, para conhecimento.

No ano de 2020, devido a Emenda Constitucional nº 103/2019 foi sancionada a Lei Municipal nº 2.582/2020, a qual dispõe que:

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e de cada Autarquia do Município de Campo Verde - MT, o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional nº 103/2019.

No entanto, apesar do artigo supramencionado afirmar que os benefícios constam na lei, em nenhum dos artigos ou anexo estão descritos os benefícios que passaram a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e de cada Autarquia do Município de Campo Verde – MT.

Dessa forma, faz-se necessária a correção da Lei nº 2.582/2020, para constar os benefícios temporários: Auxílio Doença; Salário família; Auxílio Maternidade e Auxílio Reclusão que passaram a ser de responsabilidade do Executivo, Legislativo e Autarquias.

Em consequência, faz-se necessária também alteração da Lei nº 1.616/2010 para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Protocolo: 4456/2021

Data: 23/09/2021 13:28

Interessado: (P) LISLAINE LAURINDO

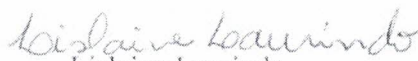
Setor: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIO ENTRADA

1) revogação dos artigos: 15, 16, 17, 18 e 19 (auxílio doença); artigos: 20, 21, 22, 23, 24 e 25 (salário família); artigos: 26 e 27 (auxílio maternidade); artigo 33 (auxílio reclusão) e artigo 50.

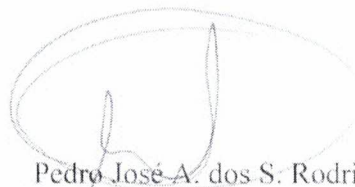
2) alteração do *caput* do art. 34, e do § 1º do art. 44, a fim de excluir os benefícios: salário-maternidade, auxílio-reclusão / auxílio-recluso e auxílio-doença.

Sendo o que tinha, coloco-me a inteira disposição para outros esclarecimentos que entender necessário, nesta oportunidade, agradeço e reitero-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lislaine Laurindo
Controladora Interna



Pedro José A. dos S. Rodrigues
Controlador Interno



Ofício n.º 119/2021 – Controle Interno

Campo Verde/MT, 29 de Setembro de 2021.

Ilmo. Senhor:

FELIPE TERRA CYRINEU, Procurador Geral do Município de Campo Verde/MT.

C/ cópia ao Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, para conhecimento.

Considerando que é de responsabilidade da Unidade de Controle Interno – UCI, assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos (Inciso III, artº 9º, da Lei Municipal nº1337/2007).

Em complemento ao Ofício nº 02/2021 - Controle Interno/PREVIVERDE, vimos através deste contextualizar as orientações emanadas do referido documento:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou o sistema de Previdência Social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, trouxe também alterações para os Regimes Próprios de Previdência Social, o qual no Município de Campo Verde é constituído pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde/MT – PREVIVERDE.

Em seu texto foi determinado que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios

CIDADE EM *Transformação*

Handwritten signatures and initials

de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às **aposentadorias** e à **pensão por morte**.

§ 3º Os **afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho** e o **salário-maternidade** serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula. *(grifos nossos)*

Nesse mesmo sentido foi editada a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e de acordo com o Parecer nº 3.478/2021 do Ministério Público de Contas, constou que:

3) em decorrência das disposições da EC nº 103/2019: as despesas com o **Auxílio Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde)** e o **Salário Maternidade (ou Licença Maternidade)** poderão ser suportados com recursos do Tesouro do ente federado e integrarão o câmputo da DTP; e as **despesas com salário-família, auxílio-reclusão ou outros benefícios** anteriormente suportados por RPPS poderão ser pagos com recursos do Tesouro do ente federado, passando a ser considerados como “Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar”, e nessa condição não integrarão o câmputo da DTP, conforme a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME e a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2020; e, 4) os entes federados instituidores de RPPS devem editar/atualizar suas legislações previdenciária e estatutária a fim de adequar os seus respectivos Plano de Benefícios às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Portanto os pagamentos dos benefícios temporários de **auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio-reclusão**, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019, são de responsabilidade do ente federativo.

Nesse sentido foi editada no âmbito do Município a Lei 2.582, de 15 de Julho de 2020, prescrevendo em seu artigo 1º:

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e de cada Autarquia do Município de Campo Verde - MT, o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional nº 103/2019.

Contudo não foi expressamente relacionado os benefícios temporários. Desse modo, exige-se a **correção** da Lei 2.582/2020 a fim de constar os benefícios temporários: **Auxílio Doença; Salário família; Auxílio Maternidade e Auxílio Reclusão** que já estão sendo pagos diretamente pelo Executivo, Legislativo e Autarquias.

Ademais, tendo em vista que os benefícios supracitados encontram-se previstos na Lei constituidora do Regime de Previdência Própria do Município de Campo Verde/MT (Lei nº 1.616/2010) em seus artigos nº 15, 16, 17, 18 e 19 (auxílio doença); artigos: 20, 21, 22, 23, 24 e 25 (salário família); artigos: 26 e 27 (auxílio maternidade); artigo 33 (auxílio reclusão) e artigo 50 faz-se necessário a **revogação** dos mesmos.

Ainda ao encontro do Ofício nº 02/2021 – Controle Interno/PREVIVERDE, realizar também a **alteração** do *caput* do art. 34, e do § 1º do art. 44, a fim de excluir as expressões relacionadas aos benefícios: salário-maternidade, auxílio-reclusão / auxílio-recluso e auxílio-doença.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos a inteira disposição para outros esclarecimentos que entenderem necessários, nesta oportunidade, agradecemos e reiteramos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

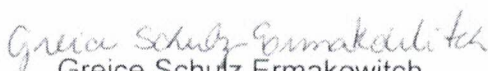
Atenciosamente,



Lislaine Laurindo
Controladora Interna



Pedro José A. dos S. Rodrigues
Controlador Interno



Greice Schulz Ermakowitch
Auxiliar do Controle Interno



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.582/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e de cada Autarquia do Município de Campo Verde - MT, o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O texto do art. 44, incisos I, II da Lei Municipal nº 1.616/2010, de 02 de setembro de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 44. A receita do PREVIVERDE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;"

Art. 3º A alíquota patronal suplementar se mantém a mesma prevista no cálculo atuarial realizado em 10 de maio de 2019, previsto na Lei Municipal nº 2464/2019 de 28 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume.
Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/07/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.